

Proposta aprovada

Detalhamento da reforma trabalhista aprovada na Câmara

Negociação entre empresas e trabalhadores vai prevalecer sobre a lei para pontos como:

- parcelamento das férias em até três vezes
- jornada de trabalho, com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais
- participação nos lucros e resultados
- jornada em deslocamento
- intervalo entre jornadas (limite mínimo de 30 minutos)
- extensão de acordo coletivo após a expiração
- entrada no Programa de Seguro-Emprego
- plano de cargos e salários
- banco de horas, desde que a compensação se realize no mesmo mês
- remuneração por produtividade
- trabalho remoto
- registro de ponto

No entanto, pontos como **fundo de garantia (FGTS), salário mínimo, 13º salário, férias proporcionais** não podem ser objeto de negociação, remuneração da **hora de 50%** acima da hora normal, **licença-maternidade de 120 dias, aviso prévio proporcional** ao tempo de serviço e **normas** relativas à **segurança e saúde** do trabalhador.

TRABALHO INTERMITENTE

Modalidade pela qual os trabalhadores são pagos por período trabalhado. É diferente do trabalho contínuo, que é pago levando em conta 30 dias trabalhados, em forma de salário. O projeto prevê que o trabalhador receba pela jornada ou diária, e, proporcionalmente, com férias, FGTS, previdência e 13º salário.

RESCISÃO CONTRATUAL

O projeto de lei retira a exigência de a homologação da rescisão contratual ser feita em sindicatos. Ela passa a ser feita na própria empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário — que pode ter assistência do sindicato. Segundo o relator, a medida agiliza o acesso do empregado a benefícios como o saque do FGTS.

TRABALHO EM CASA

Regulamentação de modalidades de trabalho por home office (trabalho em casa), que será acordado previamente com o patrão — inclusive o uso de equipamentos e gastos com energia e internet.

REPRESENTAÇÃO

Representantes dos trabalhadores dentro das empresas não precisam mais ser sindicalizados. Sindicatos continuarão atuando nos acordos e nas convenções coletivas.

JORNADA DE 12 X 36 HORAS

O projeto estabelece a possibilidade de jornada de 12 de trabalho com 36 horas de descanso.

AÇÕES TRABALHISTAS

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e arcar com as custas do processo, caso perca a ação. Hoje, o empregado pode faltar a até três audiências judiciais.

TERCEIRIZAÇÃO

O projeto propõe salvaguardas para o trabalhador terceirizado, como uma

quarentena de 18 meses para impedir que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A proposta torna a contribuição sindical optativa. Atualmente, o pagamento é obrigatório para empregados sindicalizados ou não. O pagamento é feito uma vez ao ano, por meio do desconto equivalente a um dia de salário do trabalhador.

SUCESSÃO EMPRESARIAL

O projeto prevê que, no caso em que uma empresa adquire outra, as obrigações trabalhistas passam a ser de responsabilidade da empresa sucessora.

JUSTIÇA DO TRABALHO

O projeto torna mais rigorosos os pressupostos para uma ação trabalhista, limita o poder de tribunais de interpretarem a lei e onera o empregado que ingressar com ação por má fé.

REGIME PARCIAL

O parecer do relator estabelece que trabalho em regime de tempo parcial é de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares por semana, ou de 26 horas por semana — neste caso com a possibilidade de 6 horas extras semanais. As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal. Atualmente, trabalho em regime de tempo parcial é aquele que tem duração máxima de 25 horas semanais e a hora extra é vedada.

MULTA

A multa para empregador que mantém empregado não registrado era de R\$ 6 mil por empregado, valor que caía para R\$ 1 mil para microempresas ou empresa de pequeno porte; o valor da multa foi reduzido, respectivamente, para R\$ 3 mil e R\$ 800.

TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. A CLT, hoje, contabiliza como jornada de trabalho deslocamento fornecido pelo empregador para locais de difícil acesso ou não servido por transporte público.

DEMISSÃO

Considera justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão pelo empregado.

JUSTIÇA GRATUITA

O projeto permite aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder o benefício da justiça gratuita a todos os trabalhadores que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A proposta anterior estabelecia limite de 30%.

TEMPO DE TRABALHO

O substitutivo altera o artigo 4º da CLT para desconsiderar como extra da jornada de trabalho atividades particulares que o trabalhador realiza no âmbito da empresa como: descanso, estudo, alimentação, atividade social de interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.